



CONSELHO  
FEDERAL DE  
ODONTOLOGIA



## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025

### ESCLARECIMENTOS

Em resposta aos questionamentos recebidos da empresa A IB Services – Tecnologia da Informação LTDA a respeito do Pregão nº 90006/2025, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

#### **1º Questionamento.**

Em referência ao item 10.11-3.4 do Edital, que trata sobre a boa situação financeira do Licitante, está sendo exigido IE menor ou igual a 0,5. Entendemos que o Licitante que não alcançar o índice exigido, deverá comprovar que possui capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme Artigo nº 69, Parágrafo 4º da Lei 14.133/2021. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. Nosso entendimento está correto?

#### **Resposta relacionada à dúvida 01:**

O entendimento no caso em questão não está correto.

Conforme Artigo nº 69, Parágrafo 4º da Lei 14.133/2021. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, **poderá estabelecer no edital** a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. O texto em negrito coloca como condição que administração poderá, portanto, salvo melhor entendimento trata-se de uma liberalidade da administração que deverá constar no edital. Este é que estabelece os critérios, portanto, se este não estabeleceu no edital, não há o que se falar em capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente em respeito ao princípio da vinculação ao edital.

atenciosamente.

**Atenciosamente**  
**JOSE ALVES M. JUNIOR**  
Pregoeiro